

sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurando ampla defesa.

Artigo 8º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - pela execução total antecipada das atividades do PEAa.

Parágrafo Único - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 9º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei, será computado para todos os efeitos legais.

Artigo 10º - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto no decreto.

Artigo 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12º - Revogam-se as disposições em contrário.
 Prefeitura Municipal de Pinacema, 04 de dezembro de 1997.

Antônio Osório da Silva

Prefeita Municipal

Lei nº 838/97

Concede título de "Cidadão Honorário"

A Câmara Municipal de Pinacema, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica concedido ao Rendo. Pe. Basílio Westgeest, o título de cidadão honorário de Pinacema.

Parágrafo Único - A entrega dar-se-á em sessão especial da Câmara Municipal, após entendimentos com o agraciado.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário,

esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência municipal de Piracema, 05 de dezembro de 1997

Antônio Amor da Silva

Prefeito municipal

Lei nº. 839/97

Dispõe sobre a criação e implantação do Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Câmara municipal de Piracema, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a quem compete zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas na Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

SEÇÃO I

Da Criação e MATUREZA do CONSELHO MUNICIPAL

Artigo 2º - Fica criado o Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS e da COMPETÊNCIA do CONSELHO MUNICIPAL

Artigo 3º - O Conselho municipal será composto de dez membros, com mandato de três anos, permitida uma recondução por igual período.

Artigo 4º - Para cada Conselheiro haverá um suplente.

Artigo 5º - Compete aos Conselheiros, zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atri-